



Quanto à alteração que se pretende implementar, esta não modifica a natureza do instituto ali disposto, mas sim promove mera variação quantitativa para atualização e compatibilização.

A justificativa jurídica, lógica e fática é a necessidade de se estabelecer um *quantum* correspondente às crescentes demandas relativas à ao exercício do múnus parlamentar, bem como à variação do preço do combustível.

Por fim, ressalta-se que deve ser observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000[1], que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes será, respectivamente, de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) em 2018 (atual), 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais) em 2019 e 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais) em 2020, portanto adequado, orçamentária e financeiramente, com a lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[1] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2018

Dispõe sobre o auxílio-alimentação e revisão geral anual dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.302, de 11.01.2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 11.01.2010, alterada pela Lei nº 9.935, de 12.06.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.06.2013;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novos valores dos vencimentos, representação, subsídios, pensões e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a inflação do período, calculada pelo INPC, de maio de 2017 a abril de 2018, no percentual de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), a partir de 01.05.2018.

Art. 2º Os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como os servidores à disposição da Casa farão jus à percepção de auxílio-alimentação, verbas de caráter indenizatório, na forma da lei.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os efeitos financeiros da implantação do auxílio-alimentação previsto no artigo 2º, ocorrerão a partir de 01.05.2018.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 003, de 07.07.2016, publicada no Diário Oficial nº 26815 (IOMAT), de 11.07.2016.



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 23 de maio de 2018.

Dep. BOTELHO _____ Presidente

Dep. GUILHERME MALUF _____ 1º Secretário

Republica-se devido publicação incorreta no dia 28/05/2018